PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 43/2021
EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.
AUTOR: Thania Maria Caminski Gehlen
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 17 de março de 2021.
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria da Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

O projeto prevê que o conteúdo programático "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente" deverá ser ministrado no mínimo, uma vez por mês, para alunos do ensino fundamental, e que os professores deverão ser capacitados para ministrar o conteúdo.

O objetivo é trabalhar em sala leis de maus-tratos aos animais, como proceder para denunciar maus-tratos, a importância da castração para a saúde do animal e a redução do índice de cães de rua, adoção de animais, preservação do meio ambiente, ações de sustentabilidade ambiental no dia-a-dia, como tornar-se um voluntario da causa animal e ambiental, dando ênfase ao respeito à vida em todas as suas formas.

Em sua justificativa, a autora enfatiza a necessidade de ampliar a visão dos alunos sobre amor, respeito e compaixão com todas as formas de vida.

II - ANÁLISE

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, informa que a LDB determina uma base de ensino curricular a nível nacional, e que os sistemas de ensino locais podem complementar o currículo do ensino fundamental com disciplinas inerentes às características verificadas em seu território.

Para finalizar informa que o projeto de lei não encontra obstáculo de ordem legal, cabendo sua normal tramitação regimental, mas que como sugestão, poderia ser solicitado parecer da Secretaria de Educação e Cultura.

Em consulta, a Secretária de Educação e Cultura, Simone dos Santos Painim, informa que as temáticas propostas pelo referido Projeto de Lei poderão ser incluídas nos conteúdos transversais juntamente com os demais temas já trabalhados nas instituições, concluindo que o assunto é de grande valia para a comunidade.

Neste contexto, o projeto de lei em tela, não irá gerar maior impacto orçamentário e financeiro, quando da sua execução no município de Pato Branco.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, e tendo em vista que o projeto não irá onerar significativamente os cofres públicos, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 01 de junho de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, os membros da Comissão analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes e exararam o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 43/2021.

Marcos Junior Marini
Membro

Rafael Celestrin
Membro